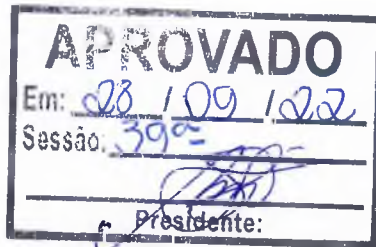




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.: 077, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.



Genivaldo Moreira da Silva
Presidente

Dispõe sobre a divulgação dos números de emergência e serviços de atendimento à mulher nas faturas da concessionária de prestação de serviço público de abastecimento de água no município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Dispõe sobre a divulgação, conforme disponibilidade, dos telefones de emergência e denúncia para os casos de ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher nas faturas da concessionária de prestação de serviço público de abastecimento de água, no município de Ipameri-GO, conforme a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

§1º - A divulgação de que trata o *caput* do presente artigo deverá ser realizada em campo específico destinado às observações, ou no rodapé com fácil visualização.

§2º - A publicização prevista no *caput* deste artigo poderá integrar ainda a disponibilização de endereços quanto a locais especializados que façam o acolhimento de mulheres em situação de risco de violência doméstica e familiar.

§3º - Excetua-se a divulgação do endereço do abrigo para mulheres em situação de violência que correm risco de morte, dada a necessidade de manutenção do sigilo desta unidade.

Art. 2º - A publicidade a ser realizada para dar consonância ao art. 1º desta lei poderá ser desenvolvida e deliberada junto aos órgãos e serviços especializados no atendimento à mulher do município de Ipameri-GO, não incorrendo em despesas adicionais à concessionária.

Parágrafo Único - A periodicidade de divulgação dos dados fica a critério da concessionária, abrangendo, pelo menos, uma publicização anual.



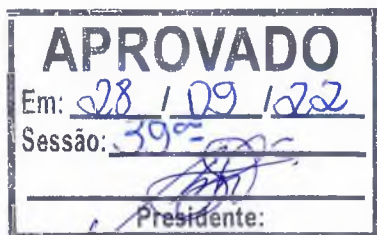
**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

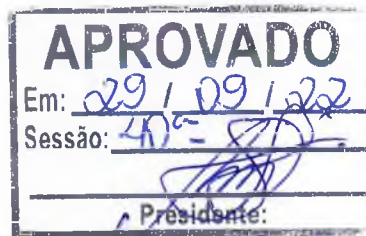
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Ipameri-GO, aos 14 dias do mês de setembro de 2022.


Lúcia Lopes
Vereadora



Genivaldo Moreira da Silva
Presidente



Genivaldo Moreira da Silva
Presidente



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

JUSTIFICATIVA: A proposta de minha lavra tem como finalidade auxiliar no combate à violência contra a mulher no nosso município.

Ainda assim, sabemos que nem todos os casos entram nessa estatística por não serem denunciados, denotando que o problema é ainda maior. Por meio deste projeto, pretendemos criar uma ferramenta a mais para que a mulher tenha seus direitos preservados.

O serviço de disque-denúncia dos números 180 e 190 são gratuitos e preservam o anonimato de quem faz a ligação. Logo, o município também tem o número da Casa da Mulher Goiana que também dá amparo a essas mulheres vítimas de violência doméstica no nosso município e região. Assim, é uma forma prática e rápida às autoridades tomarem conhecimento de qualquer tipo de violência contra a mulher, podendo intervir de forma eficiente na preservação do bem maior da mulher que é a sua vida, integridade física e psicológica.

Este disque-denúncia (180) ofertado pelo Estado é bem utilizado. Mas, entendemos que carece ainda de uma maior divulgação e essa matéria legislativa vai ao encontro desta necessidade.

Desta forma, solicito o apoio dos nobres pares, para a aprovação da presente matéria legislativa, que é de relevante interesse público e social.

Ipameri-GO, aos 14 dias do mês de setembro de 2022.


Lúcia Lopes
Vereadora